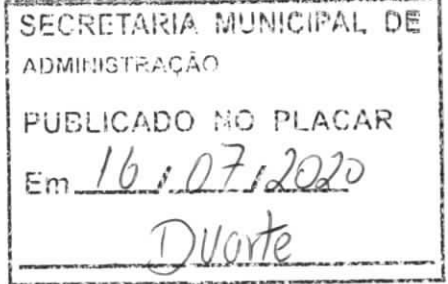




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 16 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1058/2020
Data: 20/07/2020 - Horário: 11:55
Legislativo - PLO-E 17/2020

Ana Glória Rocha

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
permutar área pública e dá outras
providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO
TOCANTINS;**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do
Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, tornando-se
dominical e podendo ser permutado, desde que observadas às disposições legais
pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, discriminada como
sendo: **Quadra A.P.M.5-A**, situado na Avenida Leste (lot. Jardim América), desta
cidade, com área de 4.677,15 m², medindo 86,17 metros de frente e chanfrado de 2,06
metros, confrontando com a Avenida Leste (lot. Jardim América); 138,29 metros de
fundo com a Alameda Norte (lot. Parque das Acácias); 105,63 metros de lado esquerdo
confrontando com a A.P.M.5-REM e lado direito em formato triangular, no loteamento
Residencial Jardim Nova América, desta cidade.

Parágrafo Único – O imóvel constante no caput deste artigo será
desmembrado da seguinte área: **Área Pública Municipal 05**, situada na Rua das
Acácias, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de
20.350,03 m², medindo 171,02 metros de frente, confrontando com a Rua das Acácias, e
3,41 + 3,54 metros de chanfrado; 226,22 + 2,06 metros de fundo, confrontando com a
Alameda Leste; 29,60 + 4,62 metros do lado direito, confrontando com a Avenida C; e
194,82 metros do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Norte, do Loteamento
Parque das Acácias. Certidão de Inteiro Teor de Matrícula N. 47.892.

Camélia



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com a Senhora CRISTIANY BARBOSA DE SOUSA, inscrita no CPF nº. 060.500.946-59 e RG nº. 4177727- 2ª VIA- SSP-GO, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Rua Manaus, n. 140, Apartamento 204-A, quadra 138, lote 11/15, Residencial Ilha da Amazônia, Parque Amazônia, Goiânia-GO, denominada Segunda Permutante, concernentes ao imóvel de sua propriedade conforme descrito abaixo.

I - Parte A das Chácaras 114 e 138, deste município, com área de 0.46.56.51 há, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa o perímetro da área no marco 04, cravado na confrontação da Rua Antônio Nunes da Silva, do Loteamento Residencial Parque das Acácias com o lote 07, gleba 08, 4º etapa, do Loteamento Fazenda Santa Antônio; daí segue confrontando com a referida Rua no rumo de 73°25'00"SE e distancia de 316,66 metros até o marco M-04-A1; daí segue confrontando com o Loteamento Alto da Boa Vista no rumo de 13°59'00"SW e distancia de 7,14 metros, até o marco M-04-A2, cravado na confrontação do Loteamento Alto da Boa Vista com a parte remanescente das Chacaras 114 e 138; daí segue confrontando com estas no rumo de 65°01'00"SE e distancia de 312,06 metros, até o marco M-04-A3, cravado na confrontação da parte remanescente das chácaras 114 e 138 com o lote 07; daí segue confrontando com este no rumo de 11°16'00"NW e distancia de 23,47 metros, até o marco M-04, ponto de partida do perímetro.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no inciso I, deste artigo, será desmembrado da seguinte área: **Parte das Chácaras 114 e 138, situadas no perímetro urbano, desta cidade, com área de 09.50.59 há**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 02, cravado na confrontação da Chácara do Sr. Jose Pereira de Alencar e do Sr. Danilo Alves Furtado e Loteamento Alto da Boa Vista; daí seguindo no rumo de 11°16'NW e distancia de 685,41 metros, em limite com o Sr. Jose Pereira de Alencar e Odontino dos Reis Aguiar, até o marco 03; daí seguindo o rumo de 73°25'SE e distancia de 316,66 metro, em limite com o Sr. Luiz Ferreira dos Santos, até o marco 03-A; daí seguindo o rumo de NE-13°59'SW e distancia de 610,00 metros em

Camel Marques 2



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

limite com o Loteamento Alto da Boa Vista, até o marco 02, ponto de partida, desta poligonal. Certidão de Inteiro Teor de Matrícula n. 15.618.

Art. 3º O Imóvel Parte A das Chácaras 114 e 138, com área de 0.46.56.51 há, descrito no inciso I do art. 2º desta Lei, quando da transferência para o patrimônio do Município, constará afetado a bem de uso comum do povo, destinado a logradouro público, denominada de Rua Antônio Nunes da Silva.

Art. 4º - A permuta objeto desta Lei será necessária à duplicação da Rua Antônio Nunes da Silva, em razão de formalização de acordo, oriundo do processo judicial nº. 0006110-43.2018.827.2722 (Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos de Gurupi-TO).

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Primeiro Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº17 DE 16 DE JULHO DE 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Executivo a permutar área pública e da outras providências”.

A presente questão que dispõe o projeto de lei foi objeto do processo judicial nº. 0006110-43.2018.827.2722, processado junto à Vara da Fazenda Pública de Gurupi-TO, por meio da qual verifica-se a pretensão de acordo para a compensação pretendida pelas partes, a senhora Cristiany Barbosa de Sousa Jesus e Município de Gurupi (segue anexo cópia da petição comprovante das tratativas para o acordo judicial).

A permuta é o instrumento pelo qual as partes transferem uma à outra, bens próprios, no caso de bens públicos dependerão de avaliação prévia dos bens a serem permutados e de autorização do Poder Legislativo, com vistas às condições para a efetivação do contrato e, conforme as determinações contidas nos artigos 17 e 24 da Lei 8.666/93 e artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

A Sr. ***Cristiany Barbosa de Sousa Jesus*** é proprietária do *Imóvel Parte A das Chácaras 114 e 138*, deste município, medindo um total de ***0.46.56.51 há***, conforme descrição do memorial descritivo, croqui e certidão (anexos), a qual foi avaliada em R\$ 300.065,00 (trezentos mil, sessenta e cinco reais) de acordo a Certidão de Avaliação de Imóveis (Anexa).

Por outro lado, o **Município** permutará a área pública denominada **Quadra A.P.M.5-A**, deste município, medindo um total de 4.677,15 m², conforme descrição do memorial descritivo, croqui e certidão (anexos) e avaliada em R\$ 299.337,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e sete reais) de acordo com a Certidão de Avaliação de Imóveis (anexa).



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

De acordo com as avaliações, a Permuta, se apresenta sem prejuízo ao erário, em face da equivalência de valores dos bens a serem permutados, mormente considerando que a área do Sra. Cristiany vem sendo ocupada irregularmente pelo Município de Gurupi há tempos, sem qualquer indenização previa, daí o surgimento do processo judicial apontado em linhas pretéritas, com pretensão de termo de acordo apresentado nos autos.

Após explanações, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **WENDEL GOMIDES**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrivente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N. 47.892.

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Regularização Fundiária**, deste município, datada de 09/03/2020; que a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. 47.892, feita em 15/10/2019, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Área Pública Municipal 05**, situada na Rua das Acácias, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de 20.350,03 m², medindo 171,02 metros de frente, confrontando com a Rua das Acácias, e 3,41 + 3,54 metros de chanfrado; 226,22 + 2,06 metros de fundo, confrontando com a Alameda Leste; 29,60 + 4,62 metros do lado direito, confrontando com a Avenida C; e 194,82 metros do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Norte, do Loteamento Parque das Acácias. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. R-3/39.550, livro 2 Registro Geral, ficha 01, em 11/10/2019. Emolumentos R\$ 60,20; Taxas: TFJ R\$ 16,00, T Funcivil R\$ 9,90; Imposto: ISS R\$ 3,01; FSE R\$ 2,00. Selo digital: 129288AAA098314 - Código de validação: QKT.Dou fé. Oficial.

AV-1/47.892. Gurupi, 15/10/2019. ABERTURA DE MATRÍCULA. Procede-se a esta averbação de Ofício para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento ao artigo 162, III, do Provimento n. 02/2013/CGJUS-TO, de 24/01/2013, alterado pelo Provimento n. 10/2016/CGJUS-TO, de 18/07/2016. Dou fé. Oficial.

AV-2/47.892. Gurupi, 15/10/2019. DESTINAÇÃO. Procede-se a esta averbação de Ofício para constar que, nos termos do Processo de Registro do Loteamento supracitado, o imóvel objeto desta matrícula foi caracterizado como bem público de uso comum, destinado a Área Pública Municipal. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos R\$ 20,51; Taxas: TFJ R\$ 8,53, T Funcivil R\$ 11,07; Imposto: ISS R\$ 1,02; FSE R\$ 2,03; Valor total R\$ 43,16.

Selo digital: 129288AAA108205 - Código de Validação IDW
Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Gurupi-TO, 11 de março de 2020

Laudelina Rego Gomes
Escrivente





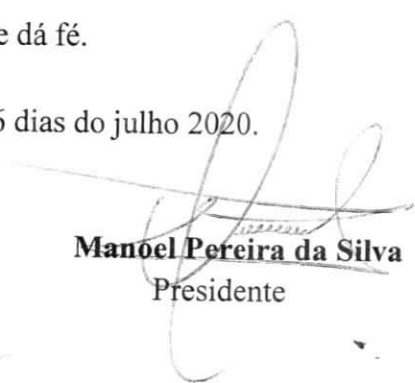
MUNICÍPIO DE GURUPI
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias, do mês de julho do ano de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada à BR 242, saída para Peixe, nesta cidade, às 09:00min., reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo Decreto nº. 281/2016, de 31 de março de 2016, para proceder com a avaliação do imóvel público de propriedade do Município de Gurupi-To, imóvel este, denominado da Quadra PMG-05-A, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, com área de 4.677,15m². Avaliado por esta Comissão da seguinte forma: R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais), por metro quadrado, perfazendo um valor total de R\$ 299.337,00 (Duzentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e sete reais).

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi - TO, aos 16 dias do julho 2020.


Manoel Pereira da Silva
Presidente


Kleber Alves Barros
Membro


Gilmar Diocleciano dos Santos
Membro

MEMORIAL DESCRITIVO DE SITUAÇÃO

QUADRA A.P.M.5-A DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM NOVA AMÉRICA,
DESTA CIDADE

ÁREAS: A.P.M.5-A = 4.677,15 m²

TOTAL = 4.677,15 m²

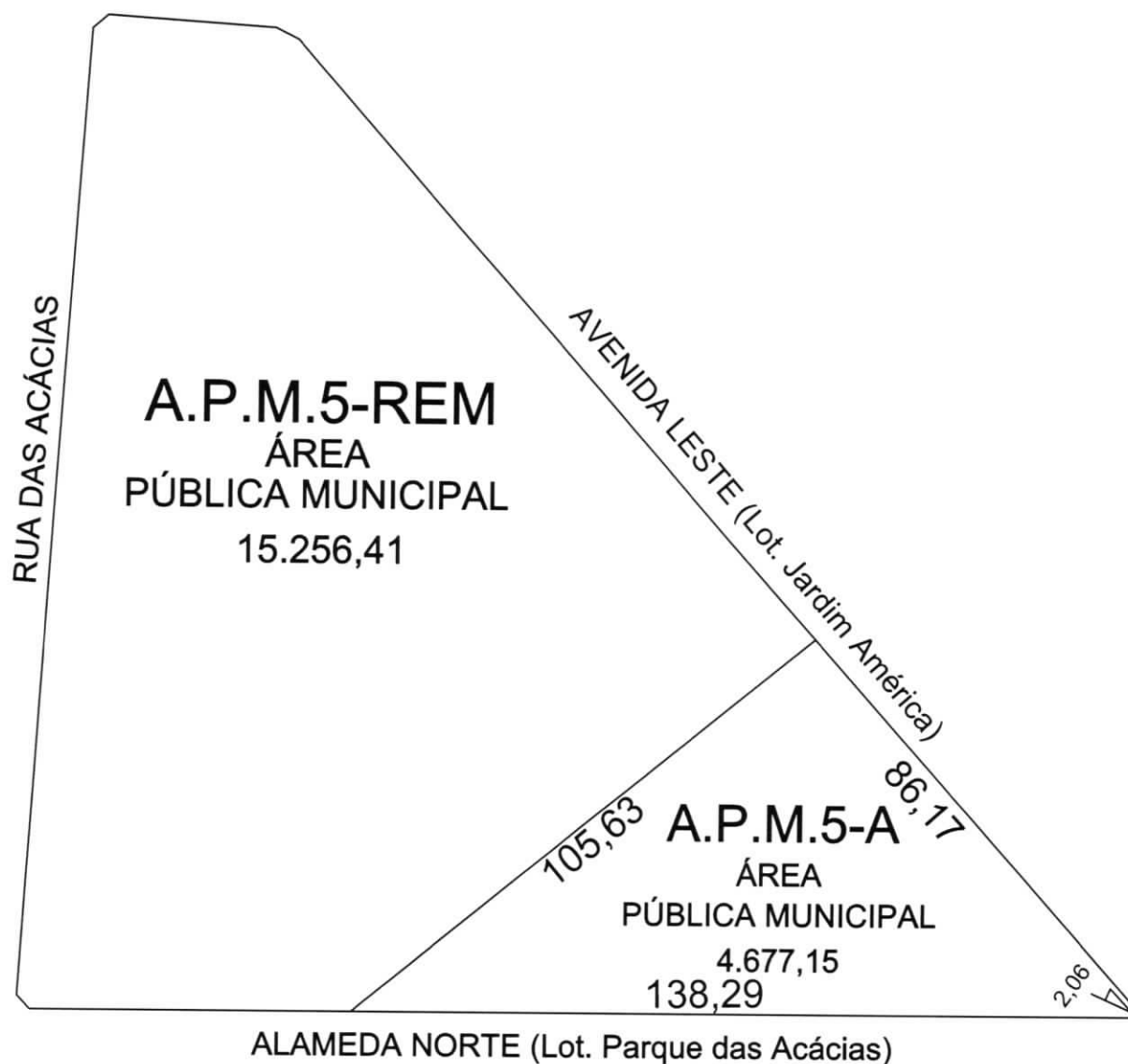
Trata-se o presente memorial descritivo da quadra A.P.M.5-A do loteamento Residencial Jardim Nova América, Desta Cidade

LIMITES E MEDIDAS

I – Quadra A.P.M.5-A, situado na Avenida Leste (lot. Jardim América), desta cidade, com área de 4.677,15 m², medindo 86,17 metros de frente e chanfrado de 2,06 metros, confrontando com a Avenida Leste (lot. Jardim América); 138,29 metros de fundo confrontando com a Alameda Norte (Lot. Parque das Acácias); 105,63 metros de lado esquerdo confrontando com a A.P.M.5-REM e lado direito em formato triangular, no loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade.

Gurupi aos 15 dias de JULHO de 2020


Kleber Alves Barros
Coordenador I
Decreto nº 0432/2019
SEDUR



Kleber Alves Barros
Coordenador I
Decreto nº 0432/2019
SEDUR

PROJETO DE SITUAÇÃO

CONTEÚDO:

PROJETO DE SITUAÇÃO DA QUADRA A.P.M.A.5-A DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL JARDIM NOVA AMÉRICA, DESTA CIDADE

PROPRIETÁRIO:

R.T.:

ÁREA:

A.P.M.5-REM.....15.672,88 m²
A.P.M.5-A.....4.677,15 m²

TOTAL.....20.350,03 m²

MUNICÍPIO/ UF:
GURUPI-TO

ESCALA:

FOLHA:
ÚNICA

DATA:
JULHO DE 2020

DESENHO:
REGULARIZAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrivente

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA N. 15.618,
COM NEGATIVA DE ÔNUS.**

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. 15.618, feita em 07/05/1990, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original; e a inexistência de ônus de qualquer natureza, e ou registro de citações e ações reais e pessoais reipersecutórias referente ao **IMÓVEL: Parte das Chácaras n. 114 e 138, situadas no perímetro urbano, desta cidade, com área de 09.50.59 há, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 02, cravado na confrontação da chácara do Sr. José Pereira de Alencar e do Sr. Danilo Alves Furtado e Loteamento Alto da Boa Vista; daí seguindo o rumo de 11º16'NW e distância de 685,41 metros, em limite com o Sr. José Pereira de Alencar e Odontino dos Reis Aguiar, até o marco 03; daí seguindo o rumo de 73º25'SE e distância de 316,66 metros, em limite com o Sr. Luiz Ferreira dos Santos, até o marco 03-A; daí seguindo o rumo de NE-13º59'SW e distância de 610,00 metros em limite com o Loteamento Alto da Boa Vista, até o marco 02, ponto de partida desta poligonal. PROPRIETÁRIOS: ODONTINO DOS REIS AGUIAR e sua esposa, dona TEREZA TEIXEIRA DE AGUIAR, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, fazendeiro e do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador do RG. n. 13.430-SSP-GO e do CPF n. 017.524.991-15, ela filha de Abel dos Santos Pinto e Maria Teixeira da Costa. Reg. Ant. R-1/4.875, livro 2-AB Registro Geral, fls. 155, em 09/02/1981. Dou fé. Sub-oficial. Joanes Paulo Fernandes Costa; Oficiala. Marlene Fernandes Costa.**

R-1/15.618. Gurupi, 07/05/1990. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício local, livro 102, fls. 103/104, em 07/05/1990; os proprietários da matrícula acima qualificados; venderam para a ARPA-AGROINDÚSTRIA PARAISO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no km-45, estrada que liga Dueré ao Rio Formoso-TO, inscrita no CGC/MF sob n. 25.072.893/0001-01; o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 125.000,00. Dou fé. Sub-oficial. Joanes Paulo Fernandes Costa; Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-2/15.618. Gurupi, 01/06/1990. Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito n. 89.2.338.5.1 e Escritura de Aditivo n. 01, lavradas notas do Cartório do 12º Ofício de notas, da comarca da Capital do Rio de Janeiro, livros 2586 e 2623, fls. 77 e 59, em 05/09/1989 e 31/05/1990; a proprietária do R-1 acima qualificada; deu em Hipoteca de 1º Grau, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF e serviços nesta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrevente

cidade na Avenida República do Chile, n. 100, inscrito no CGC/MF sob o n. 33.657.248-0001-89, para garantir um crédito de NCz\$ 15.474.884,94, conjuntamente com outros imóveis situados no município de Dueré-TO, que será pago em 10 prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida, reajustado nos termos da Clausula sexta, dividido pelo numero de prestações de amortização ainda não pagas, vencendo-se a primeira prestação em 15/06/1991, comprometendo-se a beneficiária a liquidar com a ultima prestação em 15/12/1995, correndo juros de 10% ao ano, calculado dia a dia sobre o saldo devedor reajustado nos termos da Clausula sexta, exigíveis semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro, de cada ano, no período compreendido em 15 de setembro de 1.989 e de 15 de dezembro de 1.990 e semestralmente a partir do dia 15 de junho de 1.991, inclusive juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste contrato. Dou fé. Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-3/15.618. Gurupi, 28/01/1998. PENHORA. Nos termos do Mandado de Penhora e Intimação datado de 29/09/1997, expedido pelo Cartório da 1ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 554/92, em que figuram como partes: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARPA-AGROINDÚSTRIA PARAISO LTDA., acima qualificada; o imóvel objeto desta matrícula, conjuntamente com os imóveis da matrícula 14.435, foi penhorado, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 15.240,45, reclamada pelo exequente, cujo imóvel foi depositado em mãos da depositária pública, Rosa Maria Bandeira Barros. Tudo conforme despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito substituto, Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes. Dou fé. Oficial substituto. Joaquim Availton Bezerra Cruz.

R-4/15.618. Gurupi, 04/09/2000. PENHORA. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 03/08/2000, expedido pelo Juízo da Justiça do Trabalho – Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, extraído dos autos n. 0367/98, em que figuram como partes: MILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, braçagista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 15, quadra 92, lote 07, portador da CI. RG. n. 19.777-SSP-GO e do CPF n. 470.665.391-68 X ARPA-AGROINDÚSTRIA PARAISO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n. 25.072.893/0001-01; o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 13.329,92, reclamada pelo exequente, cujo imóvel foi depositado em mãos do Sr. Wilson Correa Noletto. Dou fé. Oficial substituto. Joaquim Availton Bezerra Cruz. Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

AV-5/15.618. Gurupi, 18/12/2000. Proceda-se a esta averbação nos termos do Mandado de Liberação, baixa e averbação, datado de 18/12/2000, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, para constar que os autos constantes no R-3 acima, foram redistribuídos para a Vara dos feitos da Fazenda e Registros Públicos, e ter sua numeração alterada para o n. 104/99. Dou fé. Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

AV-6/15.618. Gurupi, 18/12/2000. CANCELAMENTO. Proceda-se a esta averbação nos termos do Mandado Supra citado, extraído dos autos, da Ação de Execução Fiscal,

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."

Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu Imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Joaquim Availton Bezerra Cruz
Oficial-Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ LAUDELINA REGO GOMES
Oficiala CPF 094.333.331-87 Oficial Substituto Escrevente

processo n. 104/99, em que figuram como partes: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARPA-AGROINDÚSTRIA PARAISO LTDA.; para constar que fica cancelado o R-3 acima, face a quitação da dívida. Dou fé. Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

AV-7/15.618. Gurupi, 18/12/2000. CANCELAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de Levantamento de Penhora, datado de 18/12/2000, expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho, desta comarca, extraído dos autos n. 0367/98, em que figuram como partes: MILTON RODRIGUES DA SILVA X ARPA-AGROINDÚSTRIA PARAISO LTDA.; para constar que fica cancelado o R-4 acima, em cumprimento ao aludido mandado, o qual foi assinado pela MM. Juiz do Trabalho Dr. Fernando Gabriel Bernardes. Dou fé. Oficiala. Marlene Fernandes Costa.

R-8/15.618. Gurupi, 17/05/2001. VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Cristalândia-TO, livro 23, fls. 129/130, em 08/04/1992; a proprietária ARPA-AGROINDÚSTRIA PARAISO LTDA., no R-1 retro qualificada; vendeu para o Sr. LEOLMINDO FRANCISCO, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Francisco de Melo, quadra 65, lote 01, Vila Rosa, portador da CI. RG. n. 1.786.954-SSP-GO e do CPF n. 105.732.911-87; o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 130.000,00. Certifico que foram apresentados: a) Comprovante de pagamento do ITBI, consoante DAM n. 2.000317695-5, recolhido pela Coletoria da Receita Municipal local, no valor de R\$ 891,98, em 05/12/2000; b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, DAM n. 6.000335838-2, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 21/03/2001; c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretária da Receita Federal, n. 4309.200, expedida pela agência da Receita Federal local, em 15/12/2000; d) Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, n. 0077582001-28001020, expedida pelo INSS, agência desta cidade, em 17/05/2001. Certifico mais, que o presente registro foi feito em cumprimento ao Mandado de Intimação, datado de 11/05/2001, expedido pelo Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros, Extraídos dos autos do Mandado de Segurança, processo n. 9175/01, em que figuram como partes: ARPA - Agroindústria Paraíso LTDA., X Delegado da Receita Estadual em Gurupi. Que ficam arquivados nesta Serventia, para fins regulamentares, Dou fé. Oficial substituto. Joaquim Availton Bezerra Cruz.

AV-9/15.618. Gurupi, 17/05/2001. Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, continua hipotecado, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme R-2 retro. Dou fé. Oficial substituto. Joaquim Availton Bezerra Cruz.

R-10/15.618. Gurupi, 05/12/2013. PENHORA. Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado Judicial, datado de 11/09/2013, expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho, desta cidade, extraído dos autos n. 0000100-59.2013.5.10.0821, da Ação Trabalhista, em que figuram como partes: GASPAR ANTONINO DE SOUZA, CI. RG. n. 1.286.052-SSP-GO, CPF n. 244.493.502-00, brasileiro, divorciado, vigia noturno, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 70-A, n. 302, Parque

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."

Quem não registra não é donos. Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Joaquim Availton Bezerra Cruz
Oficial-Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial Substituto

LAUDELINA REGO GOMES
Escrivente

Residencial Nova Fronteira X LEOLMINDO FRANCISCO, já qualificado no R-8 acima; para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado para assegurar o pagamento da importância reclamada no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); cujo imóvel foi depositado em mãos do próprio reclamado. Dou fé. Oficial.

AV-11/15.618. Gurupi, 16/12/2014. ARRESTO. Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de Arresto e Intimação, datado de 11/06/2014, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos autos n. 5000200-96.2008.827.2722, da Ação de Execução Fiscal, em que figuram como partes: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL X SERRA DOURADO INDUSTRIA E COMERCIO DE GRÃOS LTDA., CNPJ sob n. 04.080.659/0001-56; JONAS DE SOUZA MENDES, CPF n. 030.032.211-91; e LEOLMINDO FRANCISCO, no R-8 acima qualificado; para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi arrestado por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para assegurar o pagamento da importância reclamada na lide, dando-se a causa o valor de R\$ 58.191,07 (cinquenta e oito mil e noventa e um reais e sete centavos); cujo imóvel foi depositado em mãos do fiel depositário, Sr. Adailton Lino Marinho. A ordem judicial foi cumprida com os dados de qualificação constante do mandado. Dou fé. Oficial.

AV-12/15.618. Gurupi, 19/10/2015. NOTIFICAÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 537/15-2ª VC, datado de 17/08/2015, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos n. 5000212-52.2004.827.2722, da Ação de Cumprimento de Sentença, em que figuram como partes: FRANCINILDO CAVALCANTE DE LIMA, CL RG. n. 30013-SSP-TO, CPF n. 323.448.641-72, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Alagoas, n. 2.465, Centro X SERRA DOURADA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRÃOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, na Rua S-15, Setor Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.080.659/0001-56; para constar que foi determinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Nilson Afonso da Silva, a esta Serventia a averbação da existência da presente Ação na aludida matrícula. A ordem judicial foi cumprida com os dados de qualificação constante do Ofício supra. Dou fé. Oficial.

AV-13/15.618. Gurupi, 29/08/2019. Protocolo n. 104.641, de 21/08/2019. CANCELAMENTO DE HIPOTECA, DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA E DE CONSTRUÇÕES JUDICIAIS. Procede-se a esta averbação com fundamento nos artigos 248 e 250, I, da Lei n. 6.015/1973, para constar que ficam cancelados o registro e as averbações levadas a efeito sob os n.: R-2, AV-9, R-10, AV-11, AV-12, acima; em cumprimento da ordem judicial passada na Carta de Arrematação, datada de 18/06/2019, expedida pelo Juízo da Vara da Justiça do Trabalho, desta cidade, extraída dos autos n. 0000100-59-2013.5.10.0821, da Ação Trabalhista, em que figuram como partes: Gaspar Antonio de Souza X Leolmino Francisco, instruída com Despacho, datado de 04/06/2019 (ID.ded6a6a); assinados pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Rafael de Souza Carneiro. Emolumentos R\$ 20,20; Taxas: TFIJ R\$ 8,40, T Funcivil R\$ 10,90; Imposto: ISS R\$ 1,01; FSE R\$ 2,00. Selo digital: 129288AAA092661 - Código de validação: MXX. Dou fé. Oficial.

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de imóvel é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."

Quem não registra não é donol Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Joaquim Availton Bezerra Cruz
Oficial-Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ LAUDELINA REGO GOMES
Oficiala CPF 094.333.331-87 Oficial Substituto Escrevente

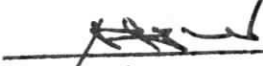
R-14/15.618. Gurupi, 29/08/2019. Protocolo n. 104.641, de 21/08/2019. **ARREMATACÃO.** Nos termos da Carta de Arrematação, datada de 18/06/2019, expedida pelo Juízo da Vara da Justiça do Trabalho, desta cidade, extraída dos autos 0000100-59.2013.5.10.0821, da Ação Trabalhista, em que figuram como partes: Gaspar Antonio de Souza X Leolmino Francisco, devidamente assinada pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Rafael de Souza Carneiro; foi arrematado pela Sra. **CRISTIANY BARBOSA DE SOUSA**, (filha de Nelson Luiz de Sousa e Veronice Barbosa de Sousa), CI. RG. n. 4177727-2ª Via-SSP-GO, CPF n. 060.500.946-59, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Rua Manaus, n. 140, Apartamento 204-A, quadra 138, lote 11/15, Residencial Ilhas da Amazônia, Parque Amazônia, Goiânia-GO; o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Foram apresentadas, pela arrematante, para o respectivo registro: a) Guia comprobatória do pagamento do ITBI, junto a Secretaria de Planejamento e Finanças, deste município, no valor de R\$ 7.500,00, DUAM n. 15757212, autenticado mecanicamente pela Caixa Econômica Federal - CEF, em 19/08/2019; b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal n. 43876, emitida pela Prefeitura Municipal, desta cidade, em 07/08/2019; e, c) Requerimento firmado pela Arrematante, datado de 20/07/2019, em que solicita a esta Serventia Registral, a Cisão da Carta de Arrematação supracitada, para ser registrada apenas no que tange ao terreno, ficando, as edificações noticiadas, para serem regularizadas junto ao Fólio Real, em momento oportuno; conforme permitido pela Jurisprudência; cujos documentos ficam arquivados nesta Serventia para fins regulamentares. Emolumentos R\$ 1.981,20; Taxas: TFJ R\$ 424,00, T Funcivil R\$ 69,40; Imposto: ISS R\$ 99,06; FSE R\$ 2,00. Selo digital: 129288AAA092662 - Código de validação: RZB. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos R\$ 24,57; Taxas: TFJ R\$ 9,73, T Funcivil R\$ 12,07; Imposto: ISS R\$ 1,22; FSE R\$ 2,03; Valor total R\$ 49,62.
Selo digital: 129288AAA115379 - Código de Validação MLC

Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Gurupi-TO, 15 de julho de 2020


Joaquim Availton Bezerra Cruz
Oficial-Substituto

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."

Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.





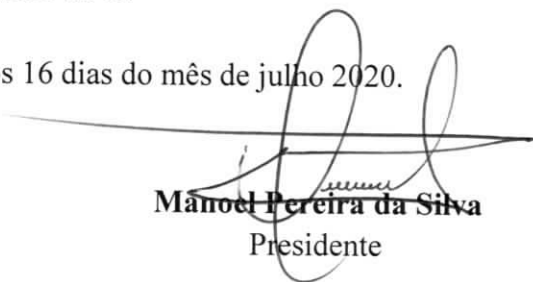
MUNICÍPIO DE GURUPI
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias, do mês de julho do ano de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada à BR 242, saída para Peixe, nesta cidade, às 09:00min., reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo Decreto nº. 281/2016, de 31 de março de 2016, para proceder com a avaliação do imóvel público de propriedade da ARPA – AGROINDUSTRIA PARAISO LTDA, imóvel este, denominado de parte “A” da Chácara 114 e 138, situada no Perímetro Urbano, desta cidade, com área de 0.46,56,51ha. Avaliado por esta Comissão da seguinte forma: R\$ 300.065,00 (Trezentos Mil, Sessenta e Cinco Reais).

Certifica-se, atesta e dá fé.

Gurupi - TO, aos 16 dias do mês de julho 2020.


Manoel Pereira da Silva
Presidente

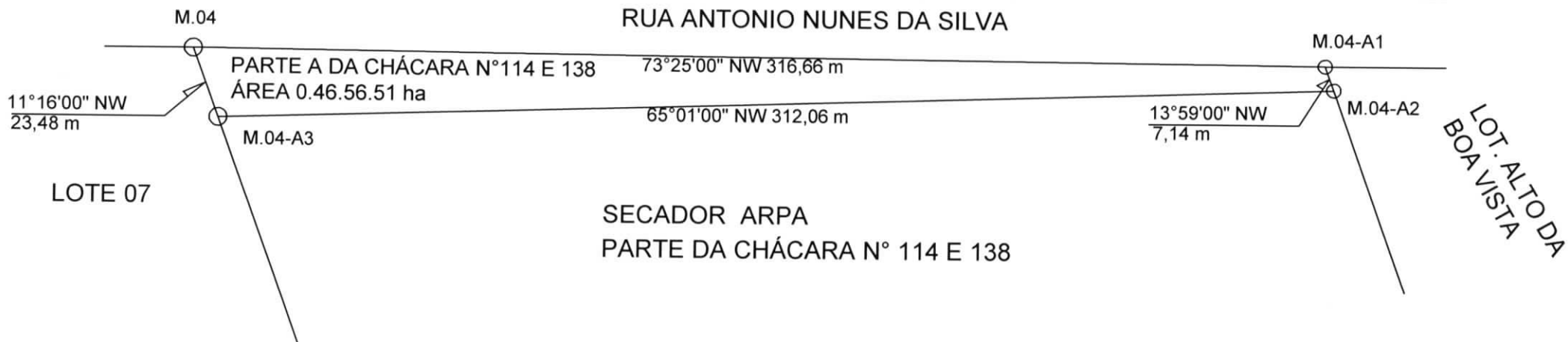

Kleber Alves Barros
Membro


Gilmar Diocleciano dos Santos
Membro



PARK DOS BURITIS

RUA ANTONIO NUNES DA SILVA



Kleber Alves Barros
Coordenador
Decreto nº 0432/2019
SEDUR

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

CONTEÚDO:
DESMEMBRAMENTO DA PARTE A DA CHACARA N° 114 E 138 DO
LOTEAMENTO URBANO, DESTA CIDADE

PROPRIETÁRIO:

R.T.:

ÁREA:

PARTE A DA CHACARA 114 E 138.....0.46.56.51 ha
USADO PELA RUA ANTONIO NUNES DA SILVA

MUNICÍPIO/ UF:
GURUPI-TO

ESCALA:

FOLHA:
ÚNICA

DATA:
JULHO DE 2020

DESENHO:
SEDUR

MEMORIAL DESCRITO DE DESMEMBRAMENTO

LOTEAMENTO: Urbano
IMÓVEIS: Parte das Chácaras 114 e 138
PROPRIETÁRIO: ARPA
Área: 0.46.56.51 ha
MUNICÍPIO: GURUPI
ESTADO: TOCANTINS

I – Parte das Chácaras 114 e 138, deste município, com área de 0.46.56.51 há, dentro dos seguintes limites e confrontações.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Começa o perímetro da área no marco 04, cravado na confrontação Rua Antônio Nunes da Silva, do Loteamento Residencial Parque das Acácias com o lote 07, gleba 08, 4ª etapa, do Loteamento Fazenda Santo Antônio; daí segue confrontando com a referida Rua no rumo de 73°25'00"SE e distância de 316,66 metros até o marco M-04-A1; daí segue confrontando com o Loteamento Alto da Boa Vista no rumo de 13°59'00"SW e distância de 7,14 metros, até o marco M-04-A2, cravado na confrontação do Loteamento Alto da Boa Vista com a parte remanescente das Chácaras 114 e 138; daí segue confrontando com estas no rumo de 65°01'00"SE e distância de 312,06 metros, até o marco M-04-A3, cravado na confrontação da parte remanescente das chácara 114 e 138 com o lote 07; daí segue confrontando com este no rumo de 11°16'00"NW e distância de 23,47 metros, até o marco M-04, ponto de partida do perímetro.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias, do mês de julho de 2020.


KLEBER ALVES BARROS
Coordenador de Regularização Fundiária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI DO ESTADO DO
TOCANTINS**

Processo: 0006110-43.2018.827.2722

Requerente: Município de Gurupi

Requerido: Cristiany Barbosa de Sousa Jesus

O MUNICÍPIO DE GURUPI, e a requerida **CRISTIANY BARBOSA DE SOUSA JESUS**, ambos devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, informam que iniciou tratativa sobre a possibilidade de formalização de acordo, referente a demanda em questão.

As tratativas versam sobre a possibilidade de formalização de permuta de área pública por área particular, nos moldes previsto no art. 18 da Lei Orgânica. Vejamos:

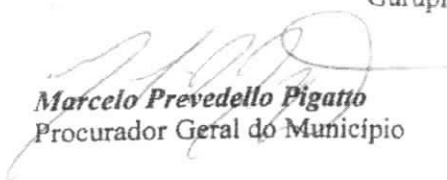
Art. 18. A Aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta ou outra modalidade prevista em lei, dependerá sempre de prévia avaliação e autorização legislativa, ressalvadas as exceções legais. (Emenda 20/2015)

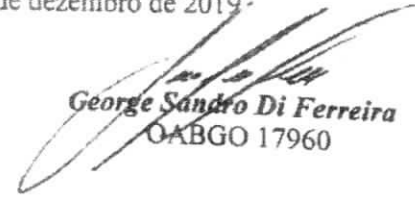
Considerando que para a realização de permuta da área particular descrita na inicial, com área pública, faz-se necessário a aprovação de Lei pela Câmara Municipal autorizando a permuta e transferência da área.

Diante dos expostos, as partes requerem conjuntamente o sobrestamento do feito pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, no aguardo da aprovação da lei autorizativa e do resultado do acordo entre as partes.

Termos em que,
Pede deferimento

Gurupi – TO, 02 de dezembro de 2019.


Marcelo Prevedello Pigatto
Procurador Geral do Município


George Sandro Di Ferreira
OABGO 17960